



## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000060/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Realização de inscrições da Diretora Administrativa, Membro do Comitê de Investimentos e Assessora de Assuntos Institucionais, para participação no 4º Seminário Nacional de Previdência, promovido pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios, previsto para os dias 29 a 31 de julho de 2025, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Participação no 4º Seminário Nacional de Previdência, promovido pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios	Inscrição	03 (três)	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da legislação vigente e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;

1.4. A contratação direta será realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

2.2. A autuação do processo administrativo de contratação direta passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

2.3. Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.



2.4. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

2.5. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro gerencial.

2.6. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

2.7. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

2.8. Ressalta-se ainda, os temas que serão abordados no 4º Seminário Nacional de Previdência, promovido pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios, conforme programação acostadas nos autos, às fls. 03, assim, justificam-se a razão da capacitação continuada da Diretora Administrativa, Membro do Comitê de Investimentos e Assessora de Assuntos Institucionais, inclusive na modalidade presencial.

2.9. Dessa forma, a pretendida contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores deste Instituto de Previdência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução desenvolvida tem como objetivo garantir um processo eficiente, seguro e acessível para a inscrição de servidores interessados em participar do 4º Seminário Nacional de Previdência, promovido pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios. Ela contempla todas as etapas do processo, desde a abertura das inscrições até a confirmação da participação, assegurando transparência, organização e praticidade tanto para os servidores quanto para a equipe organizadora do evento. Em suma, esta solução visa proporcionar uma experiência de inscrição simplificada, confiável e eficiente, promovendo uma participação ampla e organizada dos servidores públicos no referido Seminário.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



4.1. De acordo a Letra “F” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS – ANEPREM, CNPJ Nº 02.869.624/0001-75, enquadraria no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratam por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).*

4.3. No que se refere a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional e
- e) capacidade de comunicação.

4.4. Nessa toada é importante reforçar que os professores contratados pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS – ANEPREM, CNPJ Nº 02.869.624/0001-75, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do IPASPEC. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade tem foco na capacitação para aquisição de conhecimentos para aplicar no IPASPEC.

## 5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

5.1 Nome do Curso: 4º Seminário Nacional de Previdência, promovido pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios.

Modalidade: Presencial

Data de realização: 29 a 31 de julho de 2025.

Local de realização: Brasília/DF

Investimento Total: R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais)

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).



6.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

6.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

6.4. Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (Folder, etc..), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II – Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III – Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV – Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V – Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IPASPEC;
- VII – Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990; IX – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Recibo para pagamento dos valores devidos.



## 8.2. São obrigações do IPASPEC:

- I – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de referência;
- IV – Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes

## 9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de referência.

9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

## 11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única após a apresentação da nota fiscal eletrônica ou recibo ou boleto, que será devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.



11.2.2. Das notas fiscais deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa.

## 12 REAJUSTE

12.2 Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

FICHA: 0000017 - PROJETO/ATIVIDADE: 2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

## 14. DA EXPEDIÇÃO

**14.1.** Este termo de referência foi expedido na cidade de Pedro Canário-ES em 15 de julho de 2025, elaborado pelo(a) servidor(a) Telma Josefa da Fonseca.

Assinado por TELMA JOSEFA DA FONSECA 078.\*\*\*-\*\*\*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
15/07/2025 16:45:30

**TELMA JOSEFA DA FONSECA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## 15. DA APROVAÇÃO

**15.1** Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Assinado por RONAN DALMAGRO 088.\*\*\*-\*\*\*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

**RONAN DALMAGRO**  
DIRETOR PRESIDENTE